



Outros

Dispensa

Resposta: O valor de R\$ 699.820,26 representa o mil Gravatá. .

Decreto

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.

Texto disponível para consulta em formato PDF.

Dispõe sobre Realocação de Recursos por Transferência.

Texto disponível para consulta em formato PDF.

Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores e estagiários em virtude do jogo da Seleção Brasileira em 29 de junho de 2026 na Copa do Mundo de Futebol.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRET:

Art. 1º Fica facultado aos servidores ausentarem-se de suas repartições, mediante posterior compensação de carga horária, às 12 horas do dia 29 de junho de 2026, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Fase Eliminatória da Copa do Mundo de 2026.

Parágrafo único. As escolas municipais deverão encerrar o expediente às 12h e deverão retornar as suas atividades no dia seguinte, mediante reposição de carga horária letiva.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, em especial serviços da saúde, segurança e fiscalização de trânsito.

Parágrafo único. Os estagiários deverão cumprir carga horária normal.

Art. 3º Todas secretarias deverão manter atendimento ao público, podendo ser reduzido o número de servidores, no horário entre 9h e 17h.

Art. 4º Os servidores que optarem por se ausentarem deverão compensar a carga horária dispensada no mês de julho, sob pena de desconto dos valores referentes à carga horária devida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24366/2026, de 25/06/2026

Nomeia membros do CMDPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 3.936/2017, e por solicitação do Processo Digital nº 90.701/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, representando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL:

- Sérgio Luiz da Silva (titular), em substituição à Marco Antônio da Rocha;
- Priscila Daniel Mesquita (suplente), em substituição à Sérgio José de Oliveira.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 14.558/2015, 14.753/2016, 15.011/2016, 18.178/2020 e 23.356/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24367/2026, de 25/06/2026

Nomeia membros do CMDPI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 3.936/2017, e por solicitação do Processo Digital nº 98.193/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ? CMDPI, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDet:

- Douglas Costa dos Santos (titular), em substituição à Simone Mafassoli Machado Orsolin;
- Maiquel do Amaral (suplente), em substituição à Rosane Schmitt Ramos.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 4.754/2001, 5.005/2002, 5.585/2003, 5.683/2003, 7.263/2005, 7.966/2007, 8.314/2007, 8.479/2007, 8.569/2007, 8.843/2008, 9.845/2009, 11.406/2011 e 12.058/2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24368/2026, de 25/06/2026

Nomeia membros do CMDCA.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4.448/2022, e por solicitação do Processo Digital nº 90.704/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ? CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL:

- Maria Tereza Braga Martinez (titular), em substituição à Daiane Miranda Serra;
- Juliano Oliveira Prates (suplente), em substituição à Alexandre Aguiar.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 10.268/2010, 10.772/2011, 11.458/2011, 16.633/2018, 17.034/2018, 17.225/2019, 17.614/2019, 20.950/2023 e 23.561/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24369/2026, de 25/06/2026

Nomeia membros do CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4.448/2022, e por solicitação do Processo Digital nº 97.350/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ? CMDCA, representando a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos - SMDH:

- Thaís da Silva Marcelino (titular)
- Liniker Lourenço de Fraga (suplente).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 22.116/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24370/2026, de 25/06/2026

Nomeia membro do CMDCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4.448/2022, e por solicitação do Processo Digital nº 106.409/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º É nomeado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ? CMDCA, representando a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SMFPO:

° 19.026/2021. - Nelson Cristalino Goulart Sampaio (suplente), em substituição à Gisele Souza Monticelli, nomeada pelo Decreto n

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 10.201/2010, 10.777/2011, 11.634/2012, 15.083/2016 e 16.934/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24371/2026, de 25/06/2026

Nomeia membros do COMDIMGRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.986/2010 alterada pela Lei nº 4.489/2022, e por solicitação do Processo nº 90.707/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeadas no Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Gravataí ? COMDIMGRA, representando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL:

- Priscila Souza de Ataíde (titular);
- Maria Tereza Braga Martinez (suplente).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 23.654/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei

Lei 5077/2026, de 25/06/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de bem imóvel público à Associação Fraternidade Pomba Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso, a título gratuito e por prazo determinado à SEICHO-NO-IE Associação Fraternidade Pomba Branca, inscrita no CNPJ sob nº 61.278.388/0136-74, do imóvel público abaixo descrito:

I - "Um terreno sem benfeitorias com área superficial de 436,61m², constituído de parte da área verde 6, do Loteamento Morada do Vale I, com as seguintes medidas e confrontações: 14,50m de frente, onde entesta com a avenida 5 (Antônio Ficagna); 13,31m no fundo, onde entesta com área remanescente da praça 6; 35,75m da frente ao fundo por um lado, onde entesta com área remanescente da praça 6 e 30,00m pelo outro lado, onde entesta com a rua Y (Aluisio Azevedo), com a qual faz esquina."

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais, sociais, assistenciais, culturais, religiosas e comunitárias promovidas pela SEICHO-NO-IE Associação Fraternidade Pomba Branca, vedada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º O prazo da concessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa e demonstrado o interesse público.

Art. 4º A entidade concessionária ficará responsável:

- I - pela conservação, manutenção e limpeza do imóvel;
- II - pelas despesas decorrentes da utilização do bem;
- III - pela observância das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- IV - pela utilização do imóvel exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º É vedada a transferência, cessão, locação, subconcessão ou utilização do imóvel por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização expressa do Município.

Art. 6º A concessão de uso será automaticamente revogada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem direito a qualquer espécie de indenização, retenção ou compensação em favor da concessionária, nas seguintes hipóteses:

- I - dissolução da entidade concessionária;
- II - paralisação injustificada das atividades;
- III - desvio de finalidade;
- IV - descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no Termo de Concessão;
- V - ocorrência de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 1º Revogada ou extinta a concessão, o imóvel e suas acessões reverterão imediatamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao concessionário, ainda que tenham sido realizadas benfeitorias ou investimentos no local.

§ 2º As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio público municipal sem qualquer ônus ao Município.

Art. 7º A formalização da concessão de uso dependerá da celebração de Termo de Concessão, no qual constarão as demais condições necessárias à preservação do interesse público.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5078/2026, de 25/06/2026

Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, renomeia e reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cria a Comissão Interna de Proteção e Defesa Civil - CIPDEC e os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, dispõe sobre o Conselho Municipal - COMUDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DOS ASPECTOS GERAIS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E** **DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO**

Art. 1º Fica instituído no município de Gravataí o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres naturais, tecnológicos ou de outra natureza no âmbito do Município de Gravataí, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 2º O SIMPDEC reger-se-á pelas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, integrando os sistemas nacional (SINPDEC) e estadual (SIEPDEC) de defesa civil, nos termos da presente lei.

Art. 3º São objetivos do SIMPDEC:

- I - reduzir os riscos de desastres;
- II - promover ações permanentes de prevenção e preparação;
- III - prestar socorro e assistência à população atingida;
- IV - restabelecer a normalidade social e econômica das áreas afetadas;
- V - fomentar a cultura de prevenção e autoproteção.

Art. 4º São princípios que orientam a constituição e o funcionamento do sistema:

- I - Integração estatal;
- II - Participação popular;
- III - Preventividade permanente;
- IV - Centralidade e formalidade da gestão;
- V - Descentralidade e agilidade da ação.

§ 1º A integração estatal dá-se, nos termos do artigo 2º, em face da articulação do SIMPDEC com os sistemas nacional - SINPDEC, criado pela lei nº 12.608/2012, e estadual - SIEPDEC, reorganizado pela lei estadual nº 15.592/2021, dando-lhes completude e concretude.

§ 2º A participação popular se articulará especialmente, ademais de outras modalidades possíveis, permanentes ou eventuais, através do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC e dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs instalados nos distintos Distritos de Risco Civil (DRCs) do município.

§ 3º Pelo princípio da preventividade permanente, as instâncias de gestão e execução do SIMPDEC deverão atuar constantemente na identificação de riscos, reais ou potenciais, adotando providências eficazes que os debelem ou mitiguem antecipadamente.

§ 4º A centralidade e a formalidade da gestão do SIMPDEC impõem que todas as iniciativas públicas ou privadas com impacto na proteção e defesa civil sejam previamente debatidas e concatenadas nos órgãos de gestão do sistema, e conduzidas mediante as devidas formalizações em cada ocasião.

Art. 5º Para fins desta lei, os termos e expressões, abaixo citados, serão tomados em suas significações técnicas, conforme postos a seguir:

- I - Emergência: situação anormal que exige ação imediata do poder público para evitar ou reduzir danos;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- II - Urgência: ocorrência que requer providência rápida para impedir o agravamento do risco;
- III - Embargo: suspensão imediata de obra, serviço ou atividade que represente risco;
- IV - Interdição: impedimento temporário de uso ou funcionamento de área ou edificação em risco;
- V - Isolamento: restrição de acesso a local perigoso para garantir segurança de pessoas e equipes;
- VI - Evacuação: retirada preventiva ou emergencial de pessoas de área ameaçada;
- VII - Situação de Emergência Pública: reconhecimento oficial de evento adverso com danos suportáveis;
- VIII - Estado de Calamidade Pública: situação anormal que ultrapassa a capacidade de resposta do município;
- IX - Risco Iminente à Vida Humana: probabilidade imediata de lesão grave ou morte;
- X - Risco ao Patrimônio: possibilidade de dano a bens públicos ou privados;
- XI - Dano Estrutural: comprometimento físico que afete a estabilidade de edificações, pontes ou vias;
- XII - Movimentação de Massa: deslocamento de solo ou rocha por deslizamento, erosão ou solapamento;
- XIII - Risco Hidrológico: ameaça por inundações, enxurradas, alagamentos ou rompimento de barragens;
- XIV - Risco Geológico: ameaça decorrente de instabilidade do terreno, erosão ou subsidência;
- XV - Risco à Fauna: possibilidade de dano ou perda de espécies animais;
- XVI - Risco à Flora: possibilidade de destruição de vegetação nativa ou áreas verdes.

Art. 6º A atuação do SIMPDEC compreende o conjunto de ações que constituem o Ciclo da Proteção e Defesa Civil, estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

- I - Prevenção: conjunto de medidas que visam evitar a ocorrência de desastres, por meio de fiscalização, educação ambiental, planejamento urbano e controle de ocupações em áreas de risco;
- II - Mitigação: ações estruturais e não estruturais destinadas a reduzir riscos e minimizar impactos potenciais, incluindo obras de drenagem, contenção, reflorestamento e manutenção preventiva;
- III - Preparação: medidas voltadas à capacitação, planejamento, equipagem e integração das equipes públicas e comunitárias, com elaboração e atualização do Plano Municipal de Contingência (PLANCON) e realização de simulados;
- IV - Resposta: ações emergenciais imediatas destinadas a salvar vidas humanas e animais, minimizar danos e restabelecer serviços essenciais, incluindo busca, resgate, isolamento, remoção de pessoas e operação de abrigos;
- V - Recuperação: medidas pós-desastre voltadas à reabilitação e reconstrução das áreas atingidas, restabelecendo infraestrutura, moradia, serviços públicos e qualidade de vida, com foco em sustentabilidade e resiliência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO SIMPDEC

Seção I Da Estrutura Geral do Sistema

Art. 7º O SIMPDEC se constitui de órgãos de natureza puramente administrativa, designados estatais, e de órgãos de natureza mista, designados comunitários; articulados, na forma desta lei, em instâncias de governança, de suporte administrativo e de execução.

Parágrafo único: a natureza mista atribuída aos órgãos comunitários decorre da participação de agentes públicos na estruturação e funcionamento dos mesmos, ainda que num plano meramente acessório e inobstante se lhes deva estimular a máxima autonomia possível, devido à necessidade de manter o caráter sistêmico da ação de proteção e defesa civil do município.

Art. 8º São órgãos estatais do SIMPDEC:

- I - de governança interna: a Comissão Interna de Proteção e Defesa Civil (CIPDEC);
- II - de Suporte Administrativo: o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), criado pela lei nº 1.961, de 22 de julho de 2003;
- III - de execução:
 - a) a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), criada pela lei nº 1.960, de 22 de julho de 2003;
 - b) o Gabinete Municipal de Crise (GMC);
 - c) a Força Tarefa de Proteção e Defesa Civil do município - FTDEC.

§ 1º A FTDEC é a instância de resposta operacional de natureza transitória e mobilização imediata, sob a liderança técnica do CGPDEC, constituída pelo agrupamento articulado de agentes públicos, órgãos de segurança, entidades parceiras e voluntários capacitados; acionada exclusivamente em Regime de Contingência para a execução direta de ações de socorro, assistência e reabilitação em cenários de desastre ou ameaça iminente.

§ 2º O GMC não constitui unidade administrativa permanente, sendo ativado exclusivamente durante a vigência do Regime de Contingência, mediante a conversão funcional da CIPDEC, nos termos desta Lei.

Art. 9º São órgãos comunitários do SIMPDEC:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- I - de governança externa: o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUDEC), criado pela lei nº 1.961, de 22 de julho de 2003, ora rearticulado;
- II - de execução: os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs.

Seção II Dos Órgãos Estatais

Subseção I Da CIPDEC

Art. 10. A Comissão Interna de Proteção e Defesa Civil - CIPDEC - é o órgão colegiado, formado por representantes das secretarias de governo abaixo citadas, que tem como finalidade exercer a governança interna, no âmbito da Administração Pública municipal, dos temas relacionados à proteção e defesa civil:

- I - Gabinete do Prefeito: o Coordenador Geral de Defesa Civil do município, que a presidirá;
- II - Secretaria Municipal para Assuntos da Segurança Pública - SMASP;
- III - Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMURB;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDUR;
- VII - Secretaria Municipal de Governança e Comunicação - SMGC; e
- VIII - Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos - SMPPC.

§ 1º A CIPDEC será composta por membros da alta gestão das secretarias que a compõem, indicados pelos respectivos Chefes das pastas e nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º A governança da CIPDEC impõe o compartilhamento obrigatório e permanente de informações que possam impactar a proteção e a defesa civil no Município.

Subseção II Da COMPDEC

Art. 11. O artigo 1º da lei nº 1.960/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - do município de Gravataí, diretamente subordinada ao Chefe de Gabinete do Prefeito; com a finalidade de articular previamente e coordenar, nas ocasiões requeridas, a ação municipal de proteção e defesa civis em face de desastres naturais ou tecnológicos ocorridos dentro ou fora do âmbito circunscricional do município."

Art. 12. Insere-se o parágrafo único ao artigo 5º da lei nº 1.960/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município - COMPDEC - fica estruturada da seguinte maneira:

- I - Coordenador Geral;*
- II - Coordenador Administrativo;*
- III - Coordenador Operacional; e*
- IV - Coordenador Técnico.*

Parágrafo único: o cargo de Coordenador Geral será atribuída Função Gratificada 4 (FG4), enquanto aos demais Coordenadores, Administrativo, Operacional e Técnico, serão atribuídas Funções Gratificadas 3 (FG3)."

Art. 13. Fica revogado o artigo 6º da lei nº 1.960/2003.

Art. 14. Os artigos 8º e 10 da lei nº 1.960/2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º Caberá à COMPDEC, por via da Coordenadoria Técnica, instruir adequadamente os processos e apreciar as circunstâncias com vistas a verificar as presenças de elementos demonstrativos, suficientes e necessários, para decretação, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município, de situação de emergência ou estado de calamidade; delimitando-se, na medida das ditas circunstâncias, os aspectos espaço-temporais do evento causador e de validade das medidas decorrentes."

"Art. 10. Havendo a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a Administração Municipal fica autorizada a realizar a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal."





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 1º A contratação de que trata o caput dar-se-á, preferencialmente, mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) ou, caso a urgência e a natureza do desastre inviabilizem o rito seletivo, por meio de contratação direta devidamente fundamentada pelo órgão técnico competente.

§ 2º O ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo especificará:

I - o quantitativo e a capacitação técnica dos profissionais a serem contratados;

II - o prazo de duração do contrato, adstrito ao período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, e suas eventuais prorrogações legais até o limite máximo de cento e oitenta (180) dias, prorrogável por uma única vez;

III - o valor da remuneração mensal, que observará obrigatoriamente os vencimentos estabelecidos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Gravataí para funções equivalentes ou correlatas;

IV - na inexistência de função municipal correlata, a remuneração terá como limite o valor médio de mercado para a categoria profissional na região metropolitana, devidamente comprovado por pesquisa de preços anexa ao processo administrativo de contratação;

V - a justificativa da insuficiência de pessoal efetivo ou da impossibilidade de remanejamento interno para o atendimento da demanda emergencial."

Art. 15. O artigo 11 da Lei nº 1.960/2003 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 11 A COMPDEC deverá dispor de estrutura física, operacional e administrativa, compatível com suas atribuições, e deverá contar com materiais e equipamentos que lhe permitam executá-las inclusive em condições climáticas ou ambientais extremas e sob de privação de recursos usualmente disponíveis, tais como: eletricidade, água, internet, radiocomunicação e outros do gênero."

Subseção III

Dos Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil

Art. 16. O Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil do município - CGPDEC - é a autoridade municipal responsável por dirigir as ações de contingência implementadas pela Administração Municipal em face de desastres naturais, tecnológicos ou de outra natureza; bem como, por exercer o poder de polícia administrativa para o controle, embargo e interdição de obras ou atividades que ameacem a incolumidade pública, a vida, a saúde ou a estabilidade ambiental.

Art. 17. Compete ao CGPDEC:

I - Exercer a chefia administrativa e a gestão superior da COMPDEC;

II - Representar o órgão no âmbito da CIPDEC e perante quaisquer outras instâncias governamentais ou comunitárias, incluindo os órgãos do SINPDEC e SISPDEC;

III - Assessorar diretamente o Prefeito na decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - Expedir atos normativos, protocolos operacionais e instruções técnicas para o funcionamento do SIMPDEC;

V - Exercer, em grau de revisão, o controle dos atos de interdição de áreas, evacuação de edificações sob risco iminente, e de embargo de obras que causem risco à incolumidade pública;

VI - Supervisionar a elaboração e baixar, por meio de ato normativo, os Planos Municipais de Contingência e de Resiliência;

VII - Avaliar projetos de obras e atividades, públicas ou privadas, que impliquem alterações relevantes no equilíbrio ambiental ou na estabilidade de encostas e mananciais;

VIII - Coordenar, mediante orientação do Chefe do Poder Executivo do município e de maneira integrada com as esferas estadual e federal, a ação de órgãos integrantes do SIMPDEC, estatais e comunitários, frente a ocorrência de fatos graves e/ou desastres.

Art. 18. Compete ao Coordenador Administrativo de Defesa Civil:

I - Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros destinados à COMPDEC;

II - Administrar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), sob orientação do Coordenador Geral e fiscalização do COMUDEC;

III - Coordenar os processos de compras, licitações e contratos necessários à manutenção do órgão e ao atendimento de emergências;

IV - Manter atualizado o inventário de recursos municipais, públicos e privados, disponíveis para mobilização em caso de desastres;

V - Organizar o fluxo documental, o arquivo técnico e o suporte logístico das equipes de campo.

Art. 19. Compete ao Coordenador Técnico de Defesa Civil:

I - Coordenar o mapeamento e o monitoramento constante das áreas de risco geológico, hidrológico e tecnológico no território municipal;

II - Elaborar tecnicamente os Planos de Contingência (PLANCON) e as matrizes de risco setoriais, e o Plano de Resiliência (PLANRES);

III - Realizar vistorias técnicas preventivas e emitir laudos de interdição ou liberação de edificações e áreas afetadas;

IV - Manter e operar os sistemas de alerta e alarme, bem como o banco de dados sobre desastres históricos no Município;

V - Promover programas de capacitação técnica para os agentes do sistema e educação preventiva para a comunidade e redes de ensino.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 20. Compete ao Coordenador Operacional de Defesa Civil:

- I - Comandar as operações de campo em situações de socorro, assistência às vítimas e reabilitação de cenários;
- II - Coordenar a mobilização e o emprego da Força-Tarefa Municipal e das equipes de voluntários durante eventos adversos;
- III - Supervisionar a montagem e a gestão de abrigos provisórios e a logística de distribuição de ajuda humanitária;
- IV - Manter o regime de prontidão e o plantão 24 horas da Coordenadoria, garantindo a agilidade na resposta inicial, sempre que houver previsão de risco meteorológico, geológico ou hidrológico, emitida por órgão oficial de monitoramento ambiental;
- V - Articular a integração operacional no local do evento com o Corpo de Bombeiros, Brigada Militar, Guarda Municipal e demais órgãos de resposta.

Subseção IV Do FUMPDEC

Art. 21. Altera-se a redação do art. 10 e se lhe insere um parágrafo único, e se insere os parágrafos de 1º a 4º ao artigo 11 da lei nº 1.961/2003, os quais passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 10 Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - Dotações orçamentárias específicas consignadas na LOA do município;*
- II - Repasses dos governos federal e estadual, inclusive via sistema S2iD e convênios;*
- III - Rendimento de aplicações financeiras e doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
- IV - As multas administrativas aplicadas em decorrência da inobservância a embargos e interdições, aplicadas com base nesta lei ou em outras que eventualmente as prevejam;*
- V - Outras receitas eventuais.*

Parágrafo único: Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta bancária específica e o saldo positivo apurado em balanço anual será reprogramado para o exercício seguinte, sendo vedada sua desvinculação."

"Art. 11 O Fundo Municipal de Defesa Civil é vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

§1º O Gabinete do Prefeito, como órgão gerenciador do fundo, fica obrigado a executar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa Civil, bem como, limitado à autorização expressa deste para liberação de recursos de atendimento às ações de proteção e defesa civis.

§ 2º Em situações de Nível de Alerta Máximo (Vermelho), formalizadas por Boletim de Emergência, o Gabinete do Prefeito poderá autorizar a liberação imediata de recursos do Fundo para ações de socorro e assistência.

§ 3º As liberações de recursos realizadas na forma do parágrafo anterior dar-se-ão ad referendum do COMUDEC.

§ 4º O Ordenador de Despesas deverá submeter a prestação de contas e a justificativa do nexo de causalidade com o desastre ao Pleno do Conselho no prazo máximo de quinze (15) dias após o encerramento de vigência do respectivo decreto de emergência ou calamidade."

SEÇÃO III Dos Órgãos Comunitários

Subseção I Do COMUDEC

Art. 22. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC criado pela Lei nº 1.961, de 22 de julho de 2003, é um órgão de natureza mista, composto, em paridade, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, destinado a instrumentalizar a governança externa do SIMPDEC, no plano das definições de políticas públicas e estratégias operacionais aplicáveis às matérias de proteção e defesa civil municipais, e da aplicação dos recursos amealhados pelo FUMPDEC.

Art. 23. Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.961/2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O COMUDEC será formado por, no mínimo, vinte e oito (28) e, no máximo, cinquenta e dois (52) membros titulares e igual número de suplente, com mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período conforme a conveniência do órgão de origem, sendo entre quatorze (14) e vinte e seis (26) membros indicados por órgãos públicos, e o número correspondente de membros, titulares e suplentes, indicados por entidades societárias, na forma adiante fixada.

Art. 4º Os membros estatais serão indicados pelos seguintes órgãos públicos:

I - Poder Público Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito: o Coordenador Geral de Defesa Civil, que presidirá o órgão;*





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- b) Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- d) Secretaria Municipal para Assuntos da Segurança Pública - SMASP;
- e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal - SEMA;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET;
- g) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMURB;
- h) Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social - SMFCAS;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDUR;
- k) Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos - SMPPC;
- l) Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- m) Secretaria Municipal da Cultura - SMC;
- n) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA.

II - Estado;

- a) Poder Judiciário/Comarca de Gravataí;
- b) Ministério Público/Curadoria do Meio-Ambiente;
- c) Defensoria Pública;
- d) Brigada Militar - BM/17º BPM;
- e) Polícia Civil - PC/1ª Delegacia Regional Metropolitana;
- f) Polícia Penal - PP/Direção do Instituto Penal de Gravataí;
- g) Corpo de Bombeiros Militar - CBM/8º BBM/2ª Cia/1º Pelotão;
- h) Instituto Geral de Perícias - IGP;
- i) Defesa Civil - CREPDEC 1;

III - União:

- a) Poder Judiciário/Subseção de Gravataí;
- b) Polícia Rodoviária Federal;
- c) Receita Federal.

§ 1º A participação no COMUDEC dos órgãos integrantes das estruturas administrativas do estado do Rio Grande do Sul e da União, que têm sede no município de Gravataí, depende das aquiescências das respectivas cadeias de comando.

§ 2º A recusa ou desistência de participação de algum desses órgãos implica, com o fim de manter a vigência da paridade, a diminuição proporcional do número de participantes oriundos da sociedade civil, a ser articulada mediante tratativas no âmbito do órgão pleno do COMUDEC.

Art. 5º A participação de entidades societais no COMUDEC dar-se-á mediante processo de adesão, que obedecerá ao seguinte fluxo:

I - As entidades, todas com sede em Gravataí, serão representativas das seguintes categorias:

- a) Associações de classe e sindicatos;
- b) Autarquias corporativas;
- c) Organizações não governamentais de apoio à segurança pública ou prestação de serviços voluntários de socorro e resgate;
- d) Associações de bairros;
- e) Concessionárias de serviços públicos;
- f) Empresas privadas.

II - Caberá a COMPDEC, depois de confirmadas as adesões de órgãos públicos do Estado e da União e fixado definitivamente o quantitativo de órgãos estatais participantes do COMUDEC, publicar edital oportunizando vagas às diferentes categorias de entidades societais, em proporções correspondentes às quantidades apuradas de possíveis pretendentes, e que, no conjunto, garantam paridade com os órgãos estatais antes fixados.

III - O edital de que trata o inciso anterior fixará prazo para apresentação de candidaturas das entidades, por categorias; e a seleção, caso haja sobejamento de candidatas, dar-se-á mediante negociação direta, podendo-se adotar sistema de rodízio por períodos de conveniência fixados livremente entre aquelas."

Art. 24. O inciso II do artigo 6º e o artigo 12 da Lei nº 1.961/2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)
(...)"

II - A Mesa Diretora do COMUDEC compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Presidência, exercida nos termos desta lei pelo Coordenador Geral de Defesa Civil de Gravataí; e cujo suplente será o Coordenador Técnico de Defesa Civil do município;
- b) Pleno, composto pela totalidade dos membros do Conselho, sendo o órgão gestor máximo de deliberação do COMUDEC;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

c) *Secretaria Executiva, composta pelo primeiro e segundo secretários, e pelo primeiro e segundo tesoureiros; responsável pelo encaminhamento das decisões do órgão e pelo atendimento das ordens do respectivo Presidente;*

d) *Comissões Temáticas, a serem compostas eventualmente por decisão do Pleno, sempre que ocorrerem situações que justifiquem tal medida; destinadas ao estudo e à elaboração de soluções e propostas em determinada área técnica de proteção e defesa civil.*

(...)"

"Art. 12 As despesas decorrentes do funcionamento do COMUDEC correrão por conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito."

Subseção II Dos NUPDECs

Art. 25. Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs são órgãos comunitários permanentes, de articulação das ações de autoproteção e autodefesa civis em face riscos e eventuais ocorrências de desastres naturais ou tecnológicos, organizados no âmbito de cada Distrito de Risco Civil - DRC por iniciativa da sociedade civil com apoio do poder público.

§ 1º Designam-se Distritos de Risco Civil - DRC os espaços territoriais do município que estejam submetidos, em virtude de causas eminentes, decorrente de especial vulnerabilidade associada a configurações do relevo, a condições meteorológicas específicas, a traçados críticos de rotas de transporte de diferentes modais, ou outros fatores intervenientes, à possibilidade de desastres naturais ou tecnológicos graves.

§ 2º Toda a articulação de proteção e defesa civil do município, seja de iniciativa oficial ou comunitária, terá por bases territoriais os DRC estabelecidos por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. O Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) é a unidade operacional comunitária descentralizada do SIMPDEC, composta por voluntários, individuais ou coletivos, residentes ou atuantes nos DRCs da cidade, com o objetivo de promover a cultura de prevenção e autoproteção contra desastres, naturais ou tecnológicos, e de articular medidas de primeira resposta e resiliência para os casos de efetiva ocorrência destes.

Art. 27. Os NUPDECs serão constituídos em cada bairro ou conjunto de bairros do Município, que configure regulamentarmente um Distrito de Risco Civil - DRC, a partir da organização espontânea dos respectivos habitantes, permanentes ou ocasionais, estimulada e auxiliada pela COMPDEC e pelo COMUDEC.

Parágrafo único: Os NUPDECs contarão com o apoio do poder público, na medida de suas próprias conveniências, tanto para suas estruturações quanto para o encaminhamento de seus planos e projetos, desde que estes sejam aprovados pelo COMUDEC e se enquadrem no mosaico geral de medidas e intervenções planejadas pelos órgãos oficiais do município, ou a estas não se oponham ou lhes criem obstáculos.

Art. 28. A estrutura funcional básica dos NUPDECs será a seguinte:

I - Coordenador de Núcleo: liderança comunitária responsável pela articulação e funcionamento do núcleo;
II - Equipe de Suporte Administrativo, Prevenção e Resiliência (APR): responsável pela gestão administrativa do núcleo; pela elaboração de protocolos, planos e projetos; pela captação de recursos; pelos trabalhos de mobilização social; e pelo desenvolvimento da cultura e articulação de medidas de prevenção e resiliência;

III - Pessoal de Campo, divididos em:

a) Equipe de Monitoramento, Alerta e Simulações (MAS): voluntários encarregados da observação de sinais de risco (como fissuras em encostas ou elevação de níveis de rios, fadiga de alvenarias, fitopatologias em grandes vegetais, etc.); disseminação de alertas e sinalizações de locais de risco; acionamento da COMPDEC nos casos que sugiram a necessidade de interdições de atividades ou embargos de obras, ou outros casos que requeiram pronta ação do poder público; e organização de exercícios simulados (cumprimento de planos e protocolos);

b) Equipe de Apoio Operacional (APOP): voluntários capacitados para auxiliar em evacuações, triagem de donativos, formação de abrigos temporários e apoio logístico imediato a pessoas atingidas por desastres. A APOP será dividida em dois times: APOP 1, responsável pela ação direta de socorro e APOP 2, responsável pelas montagens e operações de abrigos temporários e centros de socorro de campanha - CSC - destinados a receber e dar os primeiros atendimentos a doentes e feridos, oriundos de desastres naturais ou tecnológicos.

Art. 29. São atribuições dos membros do NUPDEC, sob supervisão técnica da COMPDEC:

I - Elaborar, em conjunto com a comunidade, o mapa de riscos e o plano de fuga local;
II - Identificar pessoas com dificuldade de locomoção ou necessidades especiais para priorização em caso de emergência;
III - Promover reuniões periódicas de conscientização sobre riscos socioambientais e medidas de autoproteção;
IV - Acionar imediatamente a COMPDEC e os órgãos de socorro ao identificar sinais de ameaça iminente;
V - Colaborar na organização de simulados de evacuação e exercícios de preparação comunitária;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

VI - Auxiliar na recepção e distribuição de ajuda humanitária às famílias afetadas na sua área de atuação;
VII - Cooperar ativamente com a COMPDEC na coleta de dados úteis à informação de processos visando eventuais decretações de estados de emergência ou calamidade pública.

Art. 30. A formação e a manutenção dos NUPDECs dar-se-ão por meio dos seguintes instrumentos de cooperação:

I - Acordos de Cooperação Técnica (art. 181 da lei nº 14.133/2021) ou Termos de Colaboração (art. 2º, inc. VIII, da lei nº 13.019/2014): firmados, conforme o caso, com entidades privadas, associações de moradores ou instituições de ensino ou com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos do art. 2º, inc. I, alíneas a, b e c, visando o suporte logístico e a mobilização coletiva;

II - Termos de Adesão ao Serviço Voluntário (art. 2º da lei nº 9.608/1998): firmados individualmente com cidadãos interessados em colaborar com as ações do núcleo.

§ 1º Os instrumentos de parceria referidos no *caput* e seus incisos, deste artigo, objetivam a mútua colaboração para:

I - Disponibilização de espaços físicos para reuniões, treinamentos e armazenamento de kits de emergência;

II - Auxílio na mobilização e cadastramento de voluntários da comunidade, e na seleção antecipada e prévio cadastramento de possíveis locais de abrigos temporários;

III - Realização de campanhas educativas e simulados de desastres;

IV - Compartilhamento de recursos tecnológicos ou logísticos para monitoramento local de riscos;

V - Desenvolvimento de projetos aprovados pelo COMUDEC e referendados pela CIPDEC, que sirvam para o melhoramento das condições de preventividade e resiliência do DRC de circunscrição do NUPDEC.

§ 2º A celebração de Acordo de Cooperação que não envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes observará rito administrativo simplificado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 31. A participação no NUPDEC, seja por meio de entidades ou de forma individual, é voluntária, de caráter honorífico e não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza previdenciária ou trabalhista junto ao Município.

§ 1º Uma vez procedida a adesão individual ou coletiva ao NUPDEC, a nomeação oficial dos membros respectivos será publicada em Diário Oficial do Município, por via de portaria subscrita pelo CGPDEC do município.

§ 2º O Município, através da COMPDEC, fornecerá treinamento contínuo, identificação oficial e equipamentos básicos de proteção individual aos voluntários devidamente nomeados como membros de NUPDEC.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Seção I Dos Mecanismos de Governança

Art. 32. A governança do SIMPDEC será exercida em dois âmbitos, interno e externo à Administração Pública Municipal, sendo o primeiro exercido por via da CIPDEC mediante reuniões quinzenais, e o segundo, por via do COMUDEC mediante reuniões trimestrais.

Parágrafo único: compete ao CGPDEC, que preside a ambos colegiados, cuidar para que os temas relevantes da área de defesa civil, em suas dimensões oficial e comunitária, sejam oportunamente objeto de debates e deliberações, tanto num quanto noutro fórum de governança e, destarte, produzam os efeitos nas amplitudes adequadas ao interesse público.

Art. 33. A governança interna do SIMPDEC impõe o compartilhamento obrigatório e permanente, entre todas as secretarias e órgãos que integram a CIPDEC, de informações sobre situações ou projetos que possam impactar, de maneira relevante, as condições de proteção e defesa civil no Município.

Seção II Dos Regimes de Funcionamento do SIMPDEC

Art. 34. O funcionamento do SIMPDEC baseia-se na articulação permanente e na cooperação mútua entre as instâncias de gestão e execução, estatais e comunitárias, organizando-se em dois regimes operacionais:

I - Regime de Normalidade: focado em ações preventivas, monitoramento de riscos, planejamento, capacitação e redução de vulnerabilidades;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

II - Regime de Contingência: acionado em face de ameaça iminente ou ocorrência de desastres, focado no socorro, assistência às vítimas, reabilitação de cenários e recuperação.

Art. 35 Em situações de normalidade, o fluxo operacional do sistema observará:

I - A realização de reuniões periódicas da CIPDEC e do COMUDEC para avaliação do mapa de riscos municipal, conforme as circunstâncias de cada ocasião;

II - O monitoramento constante das áreas de risco iminente por parte da COMPDEC e dos NUPDECs;

III - A execução de programas educativos e simulados de evacuação nas comunidades vulneráveis.

Art. 36. Em situações de contingência, o SIMPDEC atuará como Força-Tarefa, nos termos do § 1º do art. 8º, desta lei, sob comando unificado do Coordenador Geral (CGPDEC), observando-se:

I - A mobilização imediata dos membros estatais e comunitários da Força-Tarefa Municipal;

II - A abertura de canais de comunicação direta e ininterrupta entre os NUPDECs, a COMPDEC e o Gabinete do Prefeito;

III - O acionamento dos protocolos previstos no Plano Municipal de Contingência (PLANCON).

Art. 37. As decisões e atos normativos expedidos pelo Coordenador Geral, no exercício de suas atribuições técnicas de supervisão e aprovação de estudos de estabilidade ambiental, possuem caráter vinculante para os demais órgãos da administração direta e indireta no que tange à segurança e proteção civil.

Art. 38. O SIMPDEC manterá integração constante com os sistemas estadual e federal, visando o compartilhamento de alertas meteorológicos, o acesso a recursos dos fundos congêneres e o auxílio mútuo em operações de grande escala.

Art. 39. O fluxo de comunicação oficial e o intercâmbio de dados técnicos entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC) observarão o seguinte regimento:

I - a COMPDEC manterá canal de comunicação direta e ininterrupta com os Coordenadores de Núcleo para a transmissão prioritária de alertas meteorológicos, geológicos e hidrológicos;

II - os Agentes de Monitoramento do NUPDEC deverão reportar imediatamente à Coordenadoria Técnica qualquer alteração visual ou estrutural observada nas áreas de risco;

III - as informações colhidas pelos NUPDECs integrarão o banco de dados municipal de riscos e servirão de base para a atualização periódica dos Planos de Contingência (PLANCON);

IV - a Coordenadoria Técnica estabelecerá protocolos de linguagem simplificada para a disseminação de alertas à população local, visando a eficácia de eventuais evacuações preventivas;

V - o compartilhamento de dados técnicos de sensores instalados em Distritos de Risco Civil (DRC) será franqueado aos membros nomeados do NUPDEC respectivo, para fins de vigilância comunitária colaborativa.

Seção III

Dos Planos de Contingência e de Resiliência

Subseção I

Do Plano de Contingência

Art. 40. O Plano de Contingência Municipal (PLANCON) é o instrumento de planejamento operacional que estabelece os procedimentos, ações e decisões a serem adotados pelos órgãos do SIMPDEC diante de uma hipótese de desastre.

§ 1º O PLANCON será elaborado pela Coordenadoria Técnica da COMPDEC, submetido à apreciação da CIPDEC e aprovado por ato normativo do Coordenador Geral (CGPDEC).

§ 2º O conteúdo mínimo do PLANCON deverá contemplar:

I - Cenários de Risco: Identificação e caracterização dos desastres mais prováveis em cada Distrito de Risco Civil (DRC);

II - Sistema de Alerta e Alarma: Definição dos protocolos de monitoramento e dos canais de comunicação com os NUPDECs e a população;

III - Organização da Resposta: Definição das competências e responsabilidades de cada órgão da CIPDEC e da Força-Tarefa (FTDEC);

IV - Inventário de Recursos: Listagem atualizada de pessoal, veículos, máquinas, equipamentos e materiais de socorro;

V - Logística de Abrigo e Assistência: Mapeamento prévio dos Centros de Socorro de Campanha (CSC) e abrigos temporários, com protocolos para APOP 1 e 2;

VI - Protocolos de Retorno: Critérios técnicos para a desinterdição de áreas e retorno seguro da população.

Subseção II

Do Plano de Resiliência





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 41. O Plano de Resiliência Municipal (PLANRES) é o instrumento estratégico destinado a aumentar a capacidade de absorção, adaptação e recuperação rápida do Município e de suas comunidades frente aos efeitos de desastres.

§ 1º O PLANRES será elaborado pela Coordenadoria Técnica da COMPDEC, com suporte consultivo da CIPDEC e do COMUDEC, e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O conteúdo do PLANRES deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I - Diagnóstico de Vulnerabilidades Estruturais: Avaliação da resistência de pontes, vias de escoamento, redes de energia e comunicações nos DRCs;
- II - Protocolos de Reabilitação Pós-Evento: Definição de prioridades para o restabelecimento de serviços essenciais e desobstrução de vias pela SEINFRA e SEMURB;
- III - Estratégias de Recuperação Econômica: Mecanismos de apoio ao comércio e produtores locais atingidos, articulados pela SMDet e SMPPC;
- IV - Programa de Saúde Mental e Apoio Psicossocial: Ações contínuas de suporte às populações vitimadas e aos agentes da Força-Tarefa (FTDEC);
- V - Projetos de Infraestrutura Resiliente: Diretrizes para novas obras públicas que considerem os cenários de mudanças climáticas e riscos hidrológicos.

Subseção III Disposições Comuns

Art. 42. Na elaboração e execução do PLANCON e do PLANRES, observar-se-ão as seguintes diretrizes operacionais:

- I - Gatilhos de Ativação (Níveis de Resposta): O PLANCON estabelecerá níveis graduais de prontidão (Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo), baseados em parâmetros técnicos e índices pluviométricos ou hidrológicos oficiais;
- II - Especialização do Voluntariado: A atuação dos membros dos NUPDECs em cenários de desastre será segmentada por capacitações, preexistentes ou a serem adquiridas na formação do núcleo via colaboração do poder público:
 - a) Equipe APOP 1: Atuação direta em suporte ao socorro, restrita a voluntários com treinamento e equipamentos de proteção;
 - b) Equipe APOP 2: Gestão humanitária, triagem e operação de abrigos.
- III - Adaptação de Parcerias: Em Regime de Contingência, os planos de trabalho das OSCs parceiras (via Termo de Colaboração) poderão ser temporariamente adaptados para ações de resposta e resiliência, mediante ato fundamentado do CGPDEC, assegurando a continuidade dos serviços e a segurança jurídica do repasse;
- IV - Interoperabilidade Logística: O inventário de recursos previsto no PLANCON deve incluir bens e serviços passíveis de requisição administrativa ou mobilização via Acordos de Cooperação Técnica vigentes.

Seção IV Dos Níveis de Prontidão

Art. 43. Os níveis de prontidão do SIMPDEC, para fins de ativação do Plano de Contingência (PLANCON), são definidos pelos seguintes parâmetros técnicos e atividades correspondentes:

- I - Nível de Observação (Verde): caracterizado por índice pluviométrico acumulado inferior a 50 mm em 72 horas, cursos d'água em calha normal e previsão de estabilidade meteorológica, competindo aos órgãos de execução:
 - a) o monitoramento diário de radares e sensores telemétricos pela Coordenadoria Técnica;
 - b) a manutenção preventiva de equipamentos, viaturas e estoques estratégicos;
 - c) a atualização rotineira do banco de dados de voluntários e das vistorias técnicas de rotina.
- II - Nível de Atenção (Amarelo): caracterizado por acumulado de chuva entre 50 mm e 80 mm em 72 horas, solo com saturação moderada ou previsão de ventos de até 60 km/h; competindo aos órgãos de execução:
 - a) o sobreaviso das equipes de coordenação e operação dos órgãos do sistema, e os membros da CIPDEC;
 - b) a emissão de comunicação formal de alerta aos Coordenadores de Núcleo dos NUPDECs;
 - c) a verificação da disponibilidade imediata de itens de ajuda humanitária e logística;
 - d) a intensificação do monitoramento visual de encostas e taludes pelas equipes MAS dos NUPDECs.
- III - Nível de Alerta (Laranja): caracterizado por acumulado superior a 80 mm em 72 horas ou 30 mm em 1 hora, rios atingindo a cota de atenção ou solo com alta saturação e risco iminente de deslizamento, competindo ao SIMPDEC:
 - a) a mobilização parcial da Força-Tarefa Municipal (FTDEC) e das equipes APOP 2 para gestão de abrigos;
 - b) a emissão de alertas sonoros ou via mensagens eletrônicas georreferenciadas para as populações em áreas de risco;
 - c) a interdição preventiva de vias e áreas vulneráveis e a preparação logística dos locais pré-cadastrados para abrigos temporários.
- IV - Nível de Alerta Máximo (Vermelho): caracterizado pela ocorrência confirmada de desastre, superação da Cota de Inundação dos rios, ventos superiores a 100 km/h ou chuvas extremas com danos estruturais visíveis, competindo ao SIMPDEC:
 - a) a ativação total do Regime de Contingência e plena operação da FTDEC, sob comando unificado do Coordenador Geral (CGPDEC);
 - b) a execução de evacuações, inclusive compulsórias, e operações de socorro direto pelas equipes APOP 1 e órgãos de segurança;
 - c) a requisição administrativa de bens ou serviços particulares necessários à mitigação imediata dos efeitos do desastre;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

d) a instalação imediata dos Centros de Socorro de Campanha (CSC) para atendimento prioritário a feridos e desalojados.

§ 1º A ativação do Alerta Máximo - vermelho - servirá de fundamento técnico para edição do Decreto de Emergência ou Calamidade, por parte do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A alteração entre os níveis de prontidão será formalizada por Boletim de Emergência expedido pelo CGPDEC, com base em laudo fundamentado da Coordenadoria Técnica, e deverá ser comunicada imediatamente ao Prefeito e aos membros da CIPDEC e do COMUDEC.

Seção V Do Gabinete Municipal de Crise

Art. 44. Durante a vigência do Regime de Contingência, nos Níveis de Alerta (Laranja) e Máximo (Vermelho), a CIPDEC converter-se-á em Gabinete Municipal de Crise (GMC).

§ 1º O GMC será presidido pelo Prefeito ou, por sua delegação, pelo Coordenador Geral (CGPDEC), com a finalidade de centralizar as decisões estratégicas e táticas de resposta ao evento adverso.

§ 2º A conversão em GMC implica a mobilização, pessoal, direta e imediata, dos membros da CIPDEC nas primeiras oito (8) horas desde o início do evento ou, não se havendo este esgotado ou reduzido sua intensidade naquele período, pelo tempo a isso necessário e a integração obrigatória de representantes das forças de segurança, saúde e assistência social, que atuarão em regime de prontidão nas dependências da Sala de Situação do Centro de Operações da Guarda Municipal, ou em local designado pelo Boletim de Emergência.

§ 3º Compete ao GMC:

I - Coordenar a ação da FTDEC, com a alocação prioritária de recursos humanos, materiais e financeiros para as ações prioritárias de socorro;

II - Deliberar sobre a necessidade de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

III - Determinar a evacuação compulsória de áreas de risco e a requisição administrativa de bens e serviços;

IV - Centralizar a comunicação oficial do Município, garantindo a unicidade de informações à população e à imprensa.

§ 4º Cessado o Nível de Alerta que motivou sua ativação, o GMC será desmobilizado, retornando a CIPDEC às suas funções ordinárias de planejamento e articulação intersetorial.

Seção VI Da Requisição Administrativa

Art. 45. A requisição administrativa de que trata a alínea c, do inciso IV, do artigo 43 desta lei, é medida excepcional, fundada no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, e se destina a garantir o socorro, a assistência e a reabilitação de pessoas e animais em cenários de desastre, observará os seguintes preceitos:

I - a autoridade requisitante será o Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil (CGPDEC), ou servidor por ele formalmente delegado, mediante ato que especifique o bem ou serviço requisitado e o nexo de causalidade com a emergência;

II - a requisição poderá recair sobre bens móveis, imóveis e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, independentemente de prévia autorização judicial;

III - ao proprietário ou prestador do serviço será assegurada a indenização ulterior, caso haja dano ou prejuízo efetivo decorrente da utilização do bem ou serviço pelo Município;

IV - a formalização da requisição dar-se-á, preferencialmente, por meio de Auto de Requisição Administrativa, devendo, em casos de urgência extrema que impossibilitem o ato escrito imediato, ser formalizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocupação ou prestação;

V - o Município, através da Coordenadoria Técnica da COMPDEC, lavrará termo de vistoria no ato da entrega e da devolução do bem, visando resguardar o erário e o direito do particular quanto a eventuais danos;

VI - o uso de propriedade particular para abrigo temporário ou centro de socorro de campanha (CSC) cessará imediatamente após a estabilização do cenário de risco ou a disponibilidade de equipamento público equivalente.

Parágrafo único: caberá à Coordenadoria Técnica da COMPDEC, sempre que necessário e mediante o auxílio de profissional pertencente aos quadros da Prefeitura ou contratado, proceder na avaliação do dano causado ao particular em face da requisição, devendo tal avaliação descrever o objeto sobre o qual recaiu o dano, a extensão deste sobre aquele e o valor financeiro correspondente.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Seção VII Das Interdições e dos Embargos

Art. 46. No exercício do poder de polícia administrativa, a COMPDEC, por meio Coordenadoria Técnica, poderá determinar o embargo de obras e a interdição de atividades, edificações ou áreas, sempre que constatada situação de risco iminente à vida, à saúde ou à integridade física da população.

§ 1º A interdição ou embargo serão formalizados mediante Auto de Infração e Termo de Interdição, que deverão conter:

- I - A descrição da situação de risco e o fundamento técnico-jurídico da medida;
- II - A delimitação da área ou a especificação da atividade objeto da restrição;
- III - As medidas mitigadoras ou correções necessárias para a desinterdição.

§ 2º Em situações de risco agudo ou desastre iminente, a interdição poderá ser determinada de forma verbal e executada imediatamente, devendo ser formalizada por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 47. O descumprimento, por ação ou omissão, de ordem de interdição ou embargo expedida pela autoridade municipal de proteção e defesa civil no exercício de suas atribuições sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

- I - Multa diária;
- II - Apreensão de instrumentos, máquinas ou veículos utilizados na atividade irregular;
- III - Cassação de alvará de localização e funcionamento ou de autorização de obra.

§ 1º A desobediência às ordens de interdição ou embargo de que trata este artigo poderá configurar o crime de desobediência previsto no Art. 330 do Código Penal, devendo a autoridade técnica, constatada a resistência, requisitar imediato auxílio de força policial para a garantia do cumprimento da medida e a condução do infrator à autoridade policial competente.

§ 2º Sem prejuízo da atuação policial imediata, a COMPDEC encaminhará notícia crime circunstanciada ao Ministério Público, instruída com o respectivo Auto de Infração e Termo de Interdição, para a apuração de crimes contra a incolumidade pública ou de desobediência.

§ 3º A multa diária será fixada pelo Coordenador Geral (CGPDEC) do município, observando-se a gravidade do risco e a capacidade econômica do infrator, dentro dos seguintes limites:

- I - Valor Mínimo: 50 (cinquenta) Unidades Padrão Municipais (UPM);
- II - Valor Máximo: 1.000 (mil) Unidades Padrão Municipais (UPM).

§ 4º Em caso de reincidência, os valores previstos no parágrafo anterior serão aplicados em dobro.

§ 5º Os recursos provenientes das multas aplicadas com base neste artigo serão revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

§ 6º O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação das penalidades, ora fixadas, observará as normas, ritos, prazos e garantias de ampla defesa e contraditório estabelecidos na Lei Municipal nº 4.471, de 31 de maio de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 48. A desinterdição ou o levantamento do embargo dar-se-á por ato do CGPDEC, mediante laudo técnico fundamentado expedido pela Coordenadoria Técnica da COMPDEC, atestando a cessação das causas que motivaram a medida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 50. A COMPDEC deverá apresentar ao Prefeito e ao COMUDEC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a primeira versão oficial do Mapa de Riscos e do Plano Municipal de Contingência (PLANCON) sob a nova égide do SIMPDEC.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 4654/2026, de 25/06/2026

Nomeia membros da Corregedoria dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.448/2022, e por solicitação do Processo nº 108.366/2026 da Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Gravataí,

R E S O L V E:

- 1 . Nomear para compor a Corregedoria dos Conselhos Tutelares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, representando o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Gravataí, os seguintes membros:

- **PETERSON RODRIGUES DOS SANTOS** (titular);
- **CRISTIANE SANTOS DA ROSA** (titular);
- **VERA TERESINHA PINTO SARMENTO** (suplente).

- I. Fica revogada a Portaria nº 1.355, de 11 de março de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

LUIZ ZAFFALON,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Outros

Outros 6920/2026, de 25/06/2026

Publicação do extrato do edital do Pregão Eletrônico 149/2026 (REMARcado), cancelamento do Pregão Eletrônico 157/2026 e extrato do edital do Chamamento Público 005/2026.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026 (REMARcado)

Objeto: **Contratação de serviços médicos.** Sessão pública em: **14/07/2026 às 09h.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2026 (CANCELADO)

Objeto: **Aquisição de carnes - SRP** Sessão pública em: **08/07/2026 às 09h.**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Objeto: **Credenciamento de empresas para remoção de fios.** Envio de documentos de: **02/07/2026 à 01/08/2026.**

Os editais e seus anexos estão disponíveis em: <https://gravatai.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Gravataí, 25 de junho de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência

Portaria

Portaria 4479/2026, de 22/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 106.049/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **JULIANA BARROS COELHO**, matrícula nº 18326-1, lotada na SMAT, no cargo de Agente Administrativo II, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 16/04/2014 a 12/06/2024.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 10/02/2027 a 11/03/2027 (30 dias);





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

- 27/01/2028 a 25/02/2028 (30 dias); e
- 14/02/2029 a 15/03/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 22 de junho de 2026.

**Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.**

Portaria 4598/2026, de 24/06/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 105.895/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, ao servidor municipal estatutário **RICHARD LUIS OLIVEIRA**, matrícula nº 25040-1, lotado na SMS, no cargo de Odontólogo, consoante a Portaria nº 3.920/2018 nos seguintes períodos:

- 04/01/2027 a 02/02/2027 (30 dias); e
- 03/01/2028 a 01/02/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

**Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.**

Portaria 4599/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 105.895/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **RICHARD LUIS OLIVEIRA**, matrícula nº 25040-1, lotado na SMS, no cargo de Odontólogo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 09/06/2018 a 06/06/2028.
2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:
 - 02/01/2029 a 31/01/2029 (30 dias);
 - 02/01/2030 a 31/01/2030 (30 dias); e
 - 02/01/2031 a 31/01/2031 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4600/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 105.696/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **CRISTHOFER WASCKBURGER STEIERNAGEL**, matrícula nº 36237-1, lotado na SMICT, no cargo de Técnico em Informática, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 13/06/2016 a 18/06/2026.
2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:
 - 02/12/2027 a 31/12/2027 (30 dias);
 - 30/11/2028 a 29/12/2028 (30 dias); e
 - 02/12/2029 a 31/12/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4601/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 105.581/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **CARLOS EDUARDO MARTINS MILLER**, matrícula nº 18416-1, lotado na PGM, no cargo de Procurador Jurídico, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 31/05/2014 a 30/05/2024.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 21/12/2026 a 19/01/2027 (30 dias);
- 20/12/2027 a 18/01/2028 (30 dias); e
- 20/12/2028 a 18/01/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4602/2026, de 24/06/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 105.398/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 27 de julho a 25 de agosto de 2026, ao servidor municipal estatutário **RAFAEL DAMASCENO FERREIRA E SILVA**, matrícula nº 28876-1, lotado na PGM, no cargo de Procurador Jurídico, consoante as Portarias nº 4.992/2022 e 6.844/2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4603/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 104.859/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **LAURO FIALHO DA SILVA**, matrícula nº 33359-1, lotado na SMS, no cargo de Agente Administrativo II, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 21/02/2014 a 20/02/2024.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 22/03/2027 a 20/04/2027 (30 dias);
- 01/03/2028 a 30/03/2028 (30 dias); e
- 01/03/2029 a 30/03/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 4604/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 104.765/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **UBIRATAN CALDEIRA FERREIRA**, matrícula nº 10527-1, lotado na SMFPO, no cargo de Caixa, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 05/05/2015 a 04/05/2025.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 02/11/2026 a 01/12/2026 (30 dias);
- 03/05/2027 a 01/06/2027 (30 dias); e
- 01/09/2028 a 30/09/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip855a3926e113d>



Portaria 4605/2026, de 24/06/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 102.012/2026,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, ao servidor municipal estatutário **MARCELO MARQUES MARTINS**, matrícula nº 13148-1, lotado na SMAA, no cargo de Médico Veterinário, consoante a Portaria nº 7.478/2024 nos seguintes períodos:

- 04/01/2027 a 02/02/2027 (30 dias); e
- 03/01/2028 a 01/02/2028 (30 dias).



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4606/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 101.222/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor municipal **PAULO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 28044-2, lotado na SMS, no cargo de Agente Administrativo II, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 19/08/2013 a 18/08/2023.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/07/2026 a 30/07/2026 (30 dias);
- 01/07/2027 a 30/07/2027 (30 dias); e
- 01/07/2028 a 30/07/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4607/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 100.365/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **CARMO SCHWARZER**, matrícula nº 22689-1, lotado na SMS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 22/02/2017 a 21/02/2027.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/03/2027 a 30/03/2027 (30 dias);
- 01/05/2028 a 30/05/2028 (30 dias); e
- 01/10/2029 a 30/10/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4608/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 99.987/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **LEANDRO MONTEIRO BORBA**, matrícula nº 29395-1, lotado na SMS, no cargo de Agente Administrativo I, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 18/04/2011 a 17/04/2021.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 15/08/2026 a 13/09/2026 (30 dias);
- 15/08/2027 a 13/09/2027 (30 dias); e
- 15/08/2028 a 13/09/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4609/2026, de 24/06/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 99.843/2026,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 2026, à servidora municipal estatutária **LUCIANE DE CAMARGO**, matrícula nº 28354-1, lotada na SMS, no cargo de Técnica Gessista, consoante as Portarias nº 1.704/2022 e 2.475/2023.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4610/2026, de 24/06/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 98.691/2026,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2027, ao servidor municipal estatutário **VLADIMIR DOURADO POLI**, matrícula nº 23646-1, lotado na SMS, no cargo de Odontólogo, consoante as Portarias nº 3.458/2019 e 7.109/2024.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

**Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.**

Portaria 4611/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 98.691/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder ao servidor municipal **VLADIMIR DOURADO POLI**, matrícula nº 23646-1, lotado na SMS, no cargo de Odontólogo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 03/10/2017 a 04/10/2027.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 03/01/2028 a 01/02/2028 (30 dias);
- 02/01/2029 a 31/01/2029 (30 dias); e
- 03/01/2030 a 01/02/2030 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

**Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.**

Portaria 4612/2026, de 24/06/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 97.742/2026,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, ao servidor municipal estatutário **LUCIANO MARTINS PIRES**, matrícula nº 28416-1, lotado na PGM, no cargo de Procurador Jurídico, consoante a Portaria nº 2.458/2025 nos seguintes períodos:

- 21/12/2026 a 19/01/2027 (30 dias); e
- 20/12/2027 a 18/01/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4613/2026, de 24/06/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 90.287/2026,

RESOLVE:

1. Conceder ao servidor municipal **CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 37161-1, lotado na SEINFRA, no cargo de Agente Administrativo II, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 17/08/2017 a 19/08/2027.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 23/11/2026 a 22/12/2026 (30 dias);
- 22/11/2027 a 21/12/2027 (30 dias); e
- 21/11/2028 a 20/12/2028 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4614/2026, de 24/06/2026

Retifica a Portaria nº 4.373/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 49.106/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 4.373, de 18 de junho de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

1. Autorizar o gozo de **02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade à servidora municipal estatutária ROSANE LOURENÇO MACARI**, matrícula nº 32957-2, lotado na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, consoante a Portaria nº 5.893/2025, nos seguintes períodos:

- 02/07/2026 a 31/07/2026 (30 dias); e
- 01/07/2027 a 30/07/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4615/2026, de 24/06/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 106.929/2026,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Exonerar do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação Física, a pedido e a contar de 22 de junho de 2026, a servidora municipal estatutária **LAURA MILAN VASQUES**, matrícula nº 36956-1, lotada na SMED, admitida em 12 de junho de 2017.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4616/2026, de 24/06/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 107.223/2026,

R E S O L V E:

Exonerar do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Arte, a pedido e a contar de 23 de junho de 2026, a servidora municipal estatutária **FABIELA DA MAIA DIAS**, matrícula nº 43343-1, lotada na SMED, admitida em 08 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4617/2026, de 24/06/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo, por posse em cargo público inacumulável.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, considerando os arts. 45, I e VII; 46, "caput", combinados com o art. 40, § 1º, da Lei Municipal nº 681/1991; considerando a informação nº 2.490/2024 da DPM, e por solicitação do Processo nº 106.695/2026,

RESOLVE:

1. Exonerar do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, a pedido, por posse em cargo público inacumulável, a partir de 22 de junho de 2026, a servidora municipal estatutária **DYULI CARVALHO VIEIRA**, matrícula nº 37915-1, lotada na SMS, admitida em 13 de novembro de 2018.
2. A servidora supracitada poderá ser reconduzida ao cargo efetivo enquanto não adquirir estabilidade no novo cargo, nos termos do art. 40, § 1º, a, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4618/2026, de 24/06/2026

Cancela saldo de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 107.046/2026,

RESOLVE:

Cancelar o saldo de férias regulamentares da servidora municipal **ALESSANDRA COELHO CAIERAO**, matrícula nº 33762-1, concedido por meio da Portaria nº 3.560/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 4619/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 102.140/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **JULCIANE ANDREIA MARTINELLI**, matrícula nº 35761-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 09 e 10 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4620/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 102.072/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **LETIANA COELHO HAUBERT DA ROCHA**, matrícula nº 39053-1, lotada na SMS, no cargo de Técnica em Enfermagem, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 10 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4621/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 102.009/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **FABIANO MALTEZ OLMEDO**, matrícula nº 36343-1, lotado na SMED, no cargo de Secretário de Escola, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 08 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4622/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 101.775/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **CIBELE PIMENTEL BITELO**, matrícula nº 19169-4, lotada na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 12 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4623/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 101.746/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **LIDIANE MODINGER DA SILVA**, matrícula nº 29446-1, lotada na SMFCAS, no cargo de Cuidadora, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 12 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4624/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 101.744/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **SABRINA PIRES DA SILVA TAVARES DA ROSA**, matrícula nº 32271-2, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, Licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 11 e 12 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4625/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 101.710/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **NATHALIA CORREA DA SILVEIRA**, matrícula nº 41522-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 10 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4626/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 101.682/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **JOCIELE APARECIDA MACKIEVICZ DE SOUZA**, matrícula nº 39756-1, lotada na SEMURB, no cargo de Fiscal de Trânsito, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 11 de junho de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

**Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.**

Portaria 4627/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 101.649/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **GERCIANI TERESINHA MELO DA CUNHA**, matrícula nº 16479-5, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 12 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

**Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.**

Portaria 4628/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 101.595/2026,

R E S O L V E:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Conceder à servidora municipal **MAGDA SCHMIDT SILVEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 13837-3, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, 03 (três) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 08 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4629/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 101.180/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora municipal **ISABEL CRISTINA FREITAS ZANDONAI**, matrícula nº 35847-2, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, Licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 03 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4630/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 100.496/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **DANIELE ELOISA HUNNOFF HANAU**, matrícula nº 25234-1, lotada na SMS, no cargo de Técnica em Enfermagem, 10 (dez) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 11 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4631/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 100.300/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **SIMONE MELLO DOS SANTOS BERNARDES LOPES**, matrícula nº 24341-4, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, 31 (trinta e um) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 10 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4632/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 97.175/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **RITA DE CASSIA BALDONI DA SILVA**, matrícula nº 30217-1, lotada na SMS, no cargo de Enfermeira, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 30 de maio de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.

Portaria 4633/2026, de 24/06/2026

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA INTERINO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, conforme art. 134 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 95.837/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **RODRIGO LOPES VARGAS**, matrícula nº 36598-1, lotado na SMS, no cargo de Técnico em Enfermagem, 06 (seis) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família a contar de 02 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Hermes de Oliveira Schaun Junior,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência Interino.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

Edital

Edital 4/2026, de 25/06/2026

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO - EDITAL 004/2026 - PROJETOS CULTURAIS

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3600 - Parque São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Marcio Patrick Silva da Silva, nomeado pelo Decreto nº 22.744 de 13 de janeiro de 2025, divulga no Diário Oficial do Município e no Portal da PNAB 2026 o **RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO** do edital 004/2026 - Projetos Culturais - PNAB 2026 (<https://gravatai.atende.net/subportal/projetos-culturais>), pelas categorias **FOMENTO 19 MIL e FOMENTO 40 MIL**, e neste ato, abre prazo para o envio da documentação de **HABILITAÇÃO** até às **23h59** do dia **02 de julho de 2026**.

1. Neste ato, **CONVOCAMOS** até às **23h59** de **2 de julho de 2026**, os candidatos **contemplados entre as vagas por categoria (VERDE)** e **os dois primeiros suplentes de ampla concorrência (AMARELO)** para envio dos documentos obrigatórios exigidos na fase de Habilitação conforme o item 12 do edital e de acordo com o formato de inscrição (CPF ou CNPJ), impreterivelmente, pelo formulário para envio de documentos de HABILITAÇÃO <https://forms.gle/pSLovRfQf1PptGAE8>. Todas as vagas destinadas às cotas para a categoria **Fomento 19 mil** foram preenchidas, não havendo neste caso, cotistas suplentes. Já para a categoria **Fomento 40 mil**, o resultado final conta com **2 (dois) suplentes pela cota para Pessoas Negras e 1 (um) suplente pela cota para PCD (LILÁS)**, os quais também são convocados neste ato a enviarem a documentação de Habilitação. Para as duas categorias não houve inscrição de cotistas indígenas, sendo então as cotas para Pessoas Indígenas remanejadas para as demais cotas, conforme item 4.7.

2. Os critérios de desempate entre os projetos já estão aplicados às notas finais conforme os itens 11.4 e 11.5 do edital e definem a ordem de classificação entre contemplados e suplentes de ampla concorrência e de cotas.

3. A ordem de classificação final do projeto, a resposta dos pedidos de recursos e a nota final após a fase de recursos, serão enviadas por extratos individuais de resultado para o e-mail de login da inscrição, destacando que por se tratar de envio simultâneo de todos os extratos por mala direta, os resultados finais podem entrar na caixa de spam, **sendo de inteira responsabilidade do proponente, a conferência frequente de seu endereço de e-mail e a caixa de spam**. Ainda assim, caso não tenha recebido, contate smc.quiosque@gravatai.rs.gov.br

4. Destacamos que para a fase de Habilitação, é obrigatório o envio de Cartas de Anuência somente pelos projetos que manifestaram interesse de uso de espaços, públicos ou privados, na execução de seus projetos, incluindo neste caso os suplentes de cotas e de ampla concorrência que neste ato estão sendo convocados a enviarem a documentação. Para a intermediação de Cartas de Anuência junto a espaços públicos da Prefeitura de Gravataí, sejam Escolas Municipais via SMED ou demais espaços pretendidos, contate a Diretoria de Cultura da SMC através do e-mail smc.cultura@gravatai.rs.gov.br

Gravataí, 25 de junho de 2026

Marcio Patrick Silva da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 22.744/ 2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

CATEGORIA FOMENTO 19 MIL (46 VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO FINAL	CPF OU CNPJ	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL	TÍTULO DO PROJETO
1º CONTEMPLADO	CNPJ	RODRIGO DA SILVEIRA RODRIGUES	Rodrigo da Silveira Rodrigues	CORPO-RETRATO: Fotografia, Presença Negra e Autoestima.
2º CONTEMPLADO	CNPJ	39.692.582 SILVANA PEREIRA MACIEL - ME	Silvana Pereira Maciel	Mãozinhas em Cena - Sinais de Cuidado com Inclusão
3º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	ODETI MIGLIAVACCA PACHECO	MULHERES EM CENA - ESPETÁCULO TEATRAL
4º CONTEMPLADO	CNPJ	54.329.063 Evelin Licker de Lima	Evelin Licker de Lima	AtoAção
5º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Ângela Kervalt Costa	Mulheres na Roda de Conversa
6º CONTEMPLADO	CNPJ	37.910.107 FILIPE DA SILVA BORGES	FILIPE DA SILVA BORGES	Sons da maturidade e juventude Tambor Ancestral – Musicalidade Afro-Brasileira, Oralidade e Preservação Cultural nas Comunidades de Gravataí
7º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Cassius Marcelo Camargo Brandão	PLANO B CANTA ERASMO & ROBERTO
8º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	ELAINE CARDOSO FIALHO FLORÊNCIO	HIP HOP NA COMUNIDADE
9º CONTEMPLADO	CNPJ	57.858.500 VITOR HUGO SANTOS DE LIMA	VITOR HUGO SANTOS DE LIMA	Experiências Educativas Através da Palavra Girando Futuros: curso de DJ e formação musical no Cidade Histórica: expansão do aplicativo de história e cultura para as regiões periféricas da
10º CONTEMPLADO	CNPJ	Giulia Damin Assunção	Giulia Damin Assunção	
11º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Luiz Fernando Soares Rodrigues	
12º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Lucas de Oliveira Gonçalves	





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

13º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Alan da Silva Camargo	Brasil Sem Filtro Aos Vivos
14º CONTEMPLADO	CNPJ	53.827.425 MARLI APARECIDA THOMASSIM MEDEIROS	MARLI APARECIDA THOMASSIM MEDEIROS	Gravataí em várias faces: história e patrimônio em exposição
15º CONTEMPLADO	CNPJ	64.098.120 EDINA CONCEICAO DOS SANTOS - ME	Edina Conceicao dos Santos	TEATRO COMO FERRAMENTA DE AUTOESTIMA
16º CONTEMPLADO	CNPJ	Luciano Mazim da Cunha	Luciano Mazim da Cunha	FESTIVAL CTRL+ALT +DANCE
17º CONTEMPLADO	CNPJ	JOIO E TRIGO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA	Andressa Pereira Dill	Mistério das Escolhas
18º CONTEMPLADO	CNPJ	Nando Eiber Produções Ltda	Fernando Eiber Nicodem Lopes	Memórias que Cantam
19º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Ari Fialho Júnior	Capoeira, Musicalidade e Inclusão: Saberes Tradicionais na Escola e na Comunidade
20º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Patricia Saldanha Cadó	O Tempo das Cinzas - Leitura Dramática Gaúcha
21º CONTEMPLADO	CNPJ	Centro de Tradições Gaúcha Rancho da Amizade	Sonia Maria Costa	RANCHO QUE ACOLHE Cultura, Respeito e Valorização da Mulher na Comunidade Tradicionalista
1º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	66.728.823 DIEGO PEREIRA	Diego Pereira	My Way - Ao Vivo na COHAB
2º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	jessica Nucci	Jéssca Campos Nucci	Sintropsons - Musica, agroecologia e bem viver
3º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Valberto Rodrigues	"SONS E IMAGENS DA FÉ: Caridade e ancestralidade





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

				em Gravataí"
22º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Francisco Ramos Silva	Dimensões Vol. 1
23º CONTEMPLADO	CNPJ	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO MANUEL BARBOSA	MARCIA MARIA DOS SANTOS	RESGATE DA CULTURA E DA ANCESTRALIDADE DA COMUNIDADE DO QUILOMBO MANUEL BARBOSA ATRAVÉS DE OFICINAS DE HISTÓRIA ORAL AOS EDUCANDOS DAS
4º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	36.750.147 MATHEUS RODRIGUES FABRY	Matheus Rodrigues Fabry	Duas Manhãs
5º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	DK PRODUTORA	DAIANE LIPPERT TAVARES	Tem que Acreditar: Uma História em Cinco Atos
6º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	José Rafael dos Santos Miellicki	José Rafael dos Santos Miellicki	Sons de Gravataí
24º CONTEMPLADO	CNPJ	Escritório de rimoterapia	Daniel Guedes Couto	PALAVRA VIVA: Slam e Batalha de Rima nas Ritmos e Cores: De Norte a Sul 2 Oficina Música na EMEF - 3ª
25º CONTEMPLADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Evelin Nascimento de Carvalho	Edição: Formação, Inclusão e Descentralização
7º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Mauro Gerhardt Camboim	Nativos em Cena: Juventudes, Arte e Laço da Amizade 50 Anos Memória, Tradição e Legado
26º CONTEMPLADO	CNPJ	57.479.726 SURIEL PEREIRA DOMINGUES - MEI	Suriel Pereira Domingues	Paradas de Sucesso
8º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Edson Luis da Silva	Som Que Permanece: O Legado das Bandas Marciais em
9º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Luiz Inácio de Oliveira	DARKSIDE – Espetáculo Musical Cênico
10º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	43.266.934 GESIEL DA SILVEIRA VARGAS ME	Gesiel da Silveira Vargas	
11º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	r coruja serviços fotográficos Ltda	rodrigo ramos coruja	





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

12º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	LEANDRO GUIMARAES FAGUNDES	LEANDRO GUIMARAES FAGUNDES	Caminhos da Tradição: Vivências Culturais no Espaço Campeiro
13º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	64.817.648 TIAGO LUCAS RAMOS ROSA	TIAGO LUCAS RAMOS ROSA	Comemoração de 20 anos do disco "Nos becos da sala de estar"
14º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Eduarda Ellwanger Lima	Entre Sedas e Sons
15º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	Associação Gaucha de Esporte e Cultura	Douglas Rosa de Freitas	BATIDAS DA COMUNIDADE – OFICINAS DE RITMOS POPULARES, PERCUSSÃO E EXPRESSÃO CULTURAL
16º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	54.713.140 William Dias Carlotto	William Dias Carlotto	Uma Flor é uma Flor
17º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Nelzi machado Queiroz	Tecendo saberes
18º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Rose Mary de Freitas da Silva	Jogo da Memória - Mulheres da Aldeia
19º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Gabriel de Ávila Ferreira	Efeito Coletivo
20º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	Daiana Ariele Ferreira Delziovio	Daiana Ariele Ferreira Delziovio	Eco-Cosplay: Oficina de acessórios para cosplay com materiais Dai-me Força, dai-me Luz, dai- me Amor: Uma
21º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	CENTRO DE ILUMINACAO CRISTA ESTRELA JURAMIDAM CICEJUR	Karleno Araujo Reis	Jornada dos Seringais da Amazônia à zona rural de Gravataí
22º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Nilvane Raquel da Rosa	Resgatando Valores
23º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Tiago Langer de Souza	"Exposição Nosso lugar – uma observação ao território local do Passo da
24º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	ARP SISTEMAS TEC	CAMILO GONÇALVES DA SILVA	Tech Visionários
25º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	FRANCISCO FERREIRA JUNIOR	CURSO FOTOGRAFIA PROFISSIONAL





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

				COM CELULAR PARA EVENTOS EM GERAL
26º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Mateus Filipe de Oliveira Corrêa	QUINTETO DE CORDAS - Formação e concerto
27º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	ARTHUR FRANCISCO GAUBER DA SILVA	Arthur Francisco Gauber da Silva	BOLA NA REDE, RAIZ NO CHÃO
28º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CNPJ	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Jussara Regina da Silva coelho	Aulas acomvina
29º SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Paulo Régis Assis Garcia	CYPHER UNINDO QUEBRADAS 4
DECLASSIFICADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Anderson da Silva Machado	Aulas de violão para iniciantes
DECLASSIFICADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Cristian Weslei Campelo oliveira	PROJETO CULTURAL CAPOEIRA COM CIDADANIA: CULTURA AFRO- BRASILEIRA, INCLUSÃO E ANTIRRACISM NAS PERIFERIAS DE GRAVATAÍ Recrilar - Customização Sustentável de Roupas e Calçados
DECLASSIFICADO	CPF	Inscrição de Pessoa Física (CPF)	Neiva Moura Machado	





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

CATEGORIA FOMENTO 40 MIL (20 VAGAS)

SIFIFICAÇÃO	CPF OU CNPJ	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL	TÍTULO DO PROJETO
INTEPLADO	CNPJ	52.545.489 JOAO RICARDO DE BITTENCOURT MENEZES	João Ricardo de Bittencourt Menezes	A Saga de Gravatahy: Lendas e Ancestralida
INTEPLADO	CNPJ	Acena Cultural-Produções audiovisuais	Marlise Alves Damin	O TEMPO DAS MULHERES – VOZES EM ERA UMA VEZ... QUER QUE EU CONTE A Cor da Voz – Volume V e Rede de Formação Literária
INTEPLADO	CNPJ	SÉRGIO ANDRÉ ALVES DA SILVA	Sérgio André Alves da Silva	PICADEIRO DA COMUNIDA - Circo, Diversidade Contação de Histórias em Instituições para Idosos: Lendas da MATÉRIA SALGADA: MEMÓRIAS DE UM CORPO SUBMERSO
INTEPLADO	CNPJ	67.072.007 BIBIANA ROCHA DA SILVA	Bibiana Rocha da Silva	DA COMUNIDA - Circo, Diversidade Contação de Histórias em Instituições para Idosos: Lendas da MATÉRIA SALGADA: MEMÓRIAS DE UM CORPO SUBMERSO
INTEPLADO	CNPJ	Victoria régia arend souto	Victoria régia arend Souto	Conexão Musical
INTEPLADO	CNPJ	62.709.885 MARCO AURELIO ALVES DE AGUIAR JUNIOR	Marco Aurélio Alves de Aguiar Júnior	Grupo do bola Bem Black
INTEPLADO	CNPJ	62.583.965 CARLOS EDUARDO RAMOS	Carlos Eduardo Ramos	Tinta na Pista - galeria de arte na BONECOS NA ESCOLA - 6ª EDIÇÃO CRIEXISTIF Da Potência do Vazio ao
INTEPLADO	CNPJ	13.311.560 Amilton Ritzel Pereira	Amilton Ritzel Pereira	
INTEPLADO	CNPJ	SAIMON VIEIRA KOVALSKY	Saimon Vieira KOVALSKY	
INTEPLADO	CNPJ	NICOLLE BEATRICE LIMA CAMARGO	NICOLLE BEATRICE LIMA CAMARGO	
INTEPLADO	CNPJ	L.C.VILANOVA & CIA LTDA	LUCIANE CALDEIRA VILANOVA	
INTEPLADO	CNPJ	57.949.571 CAROLINE TASSO DE ARRUDA	Caroline Tasso de Arruda	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 17:53:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p85a3926e113d>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

Movimento
de Todos
os Corpos

'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	ZATOFILMES LTDA	Francesco Lino dos Santos Fochesato	Curta-metragem Folia
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	Clarissa Espreguer Siste - MEI	Clarissa Espreguer Siste	De La Mancha - Teatro nas Escolas
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	GUILHERME MACHADO FERREIRA - MEI	GUILHERME MACHADO FERREIRA	ERA UMA VEZ – TEATRO NAS PERIFERIAS
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	45.131.686 LEANDRO RAMOS RIBEIRO	Leandro Ramos Ribeiro	CALE-SE: As Músicas Censuradas pela
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	PAULO ADRIANE DOS SANTOS ME	PAULO ADRIANE DOS SANTOS	CURTA-METRAGEM “ALDEIA DA
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	Associação Cultural Omaf Orquestra	Rafael de Vargas e Silva	Tem Orquestra no Meu Bairro!
'LENTE A ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Cecilia Balsamo Etchelar	Música, Reciclagem e Inclusão II
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	53.756.351 IGOR FRANCISKI - ME	IGOR FRANCISKI	Ilxé – Celebrando a Cultura Africana
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	Associação Cultural Nossas Raízes	Pedro José dos Santos	Nossas Raízes na Escola
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DA BANDA MORADA DO VALE	Lucia Helena dos Santos Brasil	Vale da Música
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE ACADEMICOS DE GRAVATAÍ	Rita Virgínia Bitencourt	Entre linhas, tecidos e mãos, costuramos o carnaval
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	57656034Leandro Scheffer da Silva	Leandro Scheffer da Silva	AGÔ: Expressão de Arte e Cultura no
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	51.699.786 Jhonatan Luiz de Souza Gomes	Jhonatan Luiz de Souza Gomes	Literatura Ancestral
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	55.438.966/0001-05	Mariana Silva de Oliveira	NOITE NA ALDEIA - 2ª EDIÇÃO
'LENTE A ORRÊNCIA	CNPJ	46.421.030 THAMYS DA ROSA QUADROS - ME	Thâmys da Rosa Quadros	Na Trilha do Encanto: Da Escola
'LENTE A ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Letícia Saldanha Pereira	Cultura Afro e



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

ORRÊNCIA

Indígena

PLENTE

ORRÊNCIA

CNPJ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gravataí

Abel Cardoso
Olmedo

O
Camaleão,
todas as
cores -
As

PLENTE

ORRÊNCIA

CNPJ

57791815 NESTOR OURIQUE MEDEIROS

Nestor Ourique
Medeiros

Aventuras
do
Detetive

PLENTE

ORRÊNCIA

CPF

Inscrição de Pessoa Física

Magda Maria
Ferreira Gomes

Afeto -
Vivências
criativas

PLENTE

ORRÊNCIA

CNPJ

43.753.851 CAROLINA THOMASSIM MEDEIROS

Carolina
Thomassim
Medeiros

Adaptando
Clássicos:
Orgulho e
Preconceito
REDE DE
FORTELEC
CULTURAL
COMUNITÁ
Formação,
Gestão,
Memória
Cultural e
Imoacto
Doce Lar
do Silêncio

PLENTE

ORRÊNCIA

CNPJ

CTG Carretirios da Saudade

Neri Facin

INTEPLADO

CPF

Inscrição de Pessoa Física

Jackson Felipe Reis

PLENTE

ORRÊNCIA

CNPJ

62406972 Bruno Henrique Paes Gomes

Bruno Henrique
Paes Gomes

Resenha
virou Moda

PLENTE

ORRÊNCIA

CNPJ

TRCHE CLIC PRODUÇÕES

LUCIO MAURO
MOTTA DE SOUZA

Da Pilcha
ao Pixel –
Programa
de
Formação
de
Comunicad
da Cultura
Gaúcha e
Salvaguarde

PLENTE

ORRÊNCIA

CNPJ

Centro de Tradições Gaúchas Aldeia dos Anjos

RÉGIO DA
SILVEIRA LEAL

Aldeia dos
Anjos -70
anos de
tradição
ANCESTRA
EM

INTEPLADO

CPF

Inscrição de Pessoa Física

Ademir dos Santos
Machado

MOVIMENT
Cultura
Afro-
Brasileira,
Direitos
Humanos
Banda

PLENTE

ORRÊNCIA

CPF

Inscrição de Pessoa Física

Fernando da Silva
Ferreira Neto

Groovi -
Videoclipe
da música
Galeria de
Arte na
Rede:

PLENTE

ORRÊNCIA

CPF

Inscrição de Pessoa Física

Luka de Vargas
Rosa

Temporária,
Exposição
e
Introdução
às Artes
Visuais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p855a3926e113d>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Adela Balsamo Armando	Terra Fecunda: Diversidade e Sacrado Vozes, Memórias e Resistência: além das A Viola do Roque Documentár curta A
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Juliana Dutra de Déos Machado	Juliana Dutra de Déos Machado	PAISAGEM COMO COMPANHIA Exposição "Se não sou vazio, sou Projeto: Negra, Sim! Dandara Som & Luz em Ação
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Andrei de Jesus Fialho	Andrei de Jesus Fialho	Documentár à praia"
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	37.535.395 KETELYN TRUYLIO SCRITTORI	KETELYN TRUYLIO SCRITTORI	VOZ
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Gabrielle Menezes Gross Nunes	O Dia em que a Voz de Alice Sumiu: Literatura Infantil e Fotógrafos Eficientes II - Down Play Na Lida e Na Viola: No Rastro dos Sinfonia escolar: das oficinas an Uma Pedrita no Sapato - Mulheres
INTEPLADO	CNPJ	43.059.169 SILVIA PEREIRA MACIEL - ME	Silvia Pereira Maciel	Quimera: Metal do Futuro
PLENTE	CNPJ	STANIS SOARES DOS SANTOS	Stanis Soares dos Santos	AFOXÉ QUEBRANÇ BARREIRAS
INTEPLADO	CNPJ	Jessica Cardoso da Fonseca Silva - Eclair Produções	Jessica Cardoso da Fonseca Silva	Um Outro Cinema Gaúcho - Imagens
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	57.665.165 MICHELLE SUZANA DE MENEZES VAN DYKE	Michelle Suzana de Menezes Van Dyke	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	ALC CORREA ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA	Karine Beatriz Arnhold	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Associação Movimento Down Chute no Preconceito	Juliana Queiroz Santos	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Oswaldino Soares da Silva	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Sergio Diego de Souza Constante	Sergio Diego de Souza Constante	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Juliana Teixeira Barros	Juliana Teixeira Barros	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	ALEXANDRE DOS SANTOS MACHADO 60212446053	Alexandre dos Santos Machado	
INTEPLADO	CNPJ	PAR SERVICOS E CONSULTORIAS ADMINISTRATIVAS LTDA	PAULA ADRIANE DOS SANTOS RODRIGUES	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Guilherme de Souza Novello	





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Viviane Peixoto Hunter	Colcha de Memórias - Fios Invisíveis: mulheres que
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	MARCIO MARCELINO DE JESUS	LUZ, CÂMERA E... ONDE É A SALA? Pulsar: Ampliando a Herança Cultural
INTEPLADO	CNPJ	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	Afro- Brasileira. ESCOLA CULTIVANE A TRADIÇÃO - 2ª Edição
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Associacao dos Moradores e Amigos do Parque Garibaldi - Ampag	Jorge Augusto Gonçalves Machado	EDUCS AO VIVO NO CINE TEATRO Agora Marcos Delfino Ao Vivo
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Educs Produções Artísticas	Eduardo Coelho da Silva	O céu sobre nós
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	46.372.064 Marcos Vinicius Alves Delfino	Marcos Vinicius Alves Delfino	A Música e Suas Expressões: Fazendo Acontecer nos
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Tellart Films	Guilherme Dias Carlotto	GRAVATAÍ MEMÓRIA GUARANI FM MI JRAI
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Associação dos Aposentados e pensionistas de Gravataí	Antonio Carlos Penna Bueno	Ciranda de Saberes
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Leo Izaque Klug	Léo Izaque Klug	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Sociedade Ecumênica Corrente Oriental União Amor e Fé - Filhas De Dandara	Janaína Trindade Martins	
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Douglas dos Santos Ferreira	Canções Para um Rio Vivo - 2ª Edição - 10 anos de Projeto
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Associação de Preservação da Natureza - Vale do Gravataí	Izidoro Sarmiento do Amaral	Ápice - Encontro de Cultura DESSA HORA EXTRA VOCÊ VAI
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	41.328.149 GUILHERME POLICASTRO DE ASSIS	Guilherme Policastro de Assis	VIII Festival do Gravataí
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	22.442.485 GISELE FLORENCIO FIALHO	GISELE FLORENCIO FIALHO	SABORES
PLENTE COTA JA NEGRA	CNPJ	BARBAZUL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	João Nazareno Barbosa da Silva	
PLENTE	CNPJ	Centro Africano de Umbanda Estrela das Pedreiras	Marco Tiago Silveira	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2026 17:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p85a3926e113d>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

PLANTEIA ORRÊNCIA				Dias	DO AXÉ Cultura Alimentar Afro- Brasileira, Ancestralidade Memória e Formação Livro: Cantando e Contando O Menino que Só Comia Coisas
PLANTEIA ORRÊNCIA	CNPJ	Claudiomiro Goulart dos Santos		Claudiomiro Goulart dos Santos	
PLANTEIA ORRÊNCIA	CNPJ	Isadora Quadros Pereira		Isadora Quadros Pereira	
PLANTEIA ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física		Mirian Cristiane Santos da Rosa	Florescer na Dança
PLANTEIA ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física		Pablo Pacheco Diolinda	Corpos Marca- Texto: (Sobre)vivêr Escolares
PLANTEIA ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física		Verônica Teresinha Gomes da Silva	Piquenique Literário de Gravataí
PLANTEIA ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física		Marco Antonio Pereira Acosta	Caravan 79
PLANTEIA ORRÊNCIA	CNPJ	Centro de Tradições Gaúcha Chaleira Preta		Gilson Cruz Duarte	MOSTRA CULTURAL DE VIVÊNCIAS DA TRADIÇÃO GAÚCHA DE GRAVATAÍ Cultura Popular, Educação Patrimonial, Turismo Cultural e Escola Livre de Artes Comunitária
PLANTEIA ORRÊNCIA	CNPJ	Associação Cultural Equipe Azzurra		Fabício de Ávila Francisco	A Última Volta
PLANTEIA ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física		Lorenzo Menezes dos Santos	NOBRE EM SUPER 8
PLANTEIA ORRÊNCIA	CNPJ	GABRIELDASILVANOBRE81840926015		Gabriel da Silva Nobre	4 REAL Deluxe Immersive Experience
PLANTEIA ORRÊNCIA	CNPJ	PABLO ABREU ROSA 00957908024		Pablo Abreu Rosa	FORMAÇÃO DE STORYMAK COMUNITÁ
PLANTEIA ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física		JULIANA APARECIDA GOMES DA SILVA	ROCK NAS ESCOLAS
PLANTEIA ORRÊNCIA	CNPJ	JERSON METZ SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA		JERSON JOSÉ METZ	





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Marcos Finatto Fontoura	COM A BANDA FOHAT
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EQUIPE AVALON	Rafael Gonçalves Grosman	PROJETO CONÍFERA - PRA SER SINCERO Avalon em Movimento: Formação, Criação e Cultura Bailes da Melhor Idade em Santa Tecla: Resgatando
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Marcelo Wulff da Silva	Filme- ensaio documental - ONDE
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Espaço Infinito LTDA	Luis Claiton Manfro Schinoff	Oficina do Gincaneiro - 2ª Edição
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EQUIPE ARROBALHERA	Mara Regina Bernardes	Festival de Música na Praça
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Wesley Borges Paire	BANDA MARCIAL MUNICIPAL GFT'II IO Comunidade
PLENTE COTA	CNPJ	ELIAS DE JESUS SOUZA	ELIAS DE JESUS SOUZA	Ecoarte – Do Barro ao Brilho
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Denise Viafore de Jesus	PodCast Persona Grata
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Fernando Pedragosa Ferraz	NOFLOWEF Tatoo Fest, Arte e Música Um Gato Diferente:
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Luis Fernando Gomes de Melo	Contação de Histórias
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Euler Ilich Hahn Fink - ME	Euler Ilich Hahn Fink	REGATAN BRINQUED E BRINCADEI ANTIGAS
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	Tia Lisi Cuidados e Recreação Ltda.	Lisiane Godoy Leite	Arte na Lousa
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Tânia Regina Lisbôa da Silveira	TDU RockMetalF - 4ª Edição e 5ª Edição Alfaz
PLENTE \ ORRÊNCIA	CPF	Inscrição de Pessoa Física	Djonatã Renan Teixeira Pereira	Criativos: Oportunidad para as Novas CURSO
PLENTE \ ORRÊNCIA	CNPJ	VORA PRODUTORA DIGITAL LTDA	VICTOR EDUARDO FEIJÓ DA SILVA	
PLENTE	CPF	Inscrição de Pessoa Física	JULIA NATALINA	



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Cultura

PLANTE			DE JESUS GOMES	DE
PLANTE			DA SILVA	FOTOGRAF
PLANTE			FERREIRA	PROFISSIO
PLANTE				E
PLANTE				EDIÇÕES
PLANTE				FOTOGRAF
PLANTE				Minha
PLANTE			Amabelia Fabiana	História,
PLANTE			Puhl Diel	Meu
PLANTE				Tesouro
PLANTE				A
PLANTE			Marcia Teresa Alves	NATUREZA
PLANTE			Trindade	PEDE
PLANTE				SOCORRO
PLANTE				Antes do
PLANTE			Giovani Palauro da	Fim:
PLANTE			Silva	Música,
PLANTE				Memória e
PLANTE				Além do
PLANTE				Cuidado:
PLANTE				Vozes da
PLANTE			ELEN DURAN DA	Maternidade
PLANTE			SILVEIRA	Atípica e a
PLANTE				Busca por
PLANTE				Autonomia
PLANTE				^
PLANTE			Isabel Cristina	Um olhar
PLANTE			Gama Soares	sobre
PLANTE				Gravataí
PLANTE				15ª
PLANTE			Guilherme	Gincataí -
PLANTE			Bernardes Bello	Festival de
PLANTE				Artes
PLANTE				Indaba:
PLANTE			Glanilci Barros de	Ações
PLANTE			Souza	Formativas
PLANTE				Afrocentrad
PLANTE				1ª Mostra
PLANTE			Brenda Santos	Gravataí -
PLANTE			Martins	Cultura na
PLANTE				Rua
PLANTE				Cultura em
PLANTE			Anderson	Movimento:
PLANTE			Nascimento	Ofícios de
PLANTE				Identidade
PLANTE				e a
PLANTE				PODCAST
PLANTE			Tainá Rios	ME
PLANTE				CONTA
PLANTE				SUA

Secretaria Municipal da Educação

Acordos de Cooperação

Acordos de Cooperação 1/2026, de 07/04/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PARCEIRO PÚBLICO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO "LIDERANÇAS PELA EDUCAÇÃO".

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o PARCEIRO PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.890.992/0005-81, com sede em GRAVATAÍ, RS, na AVENIDA ELY CORRÊA - 735 / SALA 02, CEP 94.190-313, neste ato representada por AURELISE BRAUN NEVES MOREIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e, de outro lado, CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.605.684/0001-03, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 - cjs. 181 a 184, sala 1 - CEP 05422-001 - Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao CENTRO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.
- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 14.133/2021, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

2. GLOSSÁRIO

- 2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:
 - 2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;
 - 2.1.2. CENTRO: o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação;
 - 2.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: Gravataí / RS, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
 - 2.1.4. PARTICIPES: todos os signatários do instrumento.
 - 2.1.5. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.
 - 2.1.6. PROJETO: LIDERANÇAS POR UMA EDUCAÇÃO RESILIENTE NO RIO GRANDE DO SUL cujas finalidades e especificações estão definidas pelo PLANO DE TRABALHO.

3. OBJETO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

3.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPIES para o desenvolvimento do PROJETO.

3.2. Os objetivos, etapas, indicadores de sucesso e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

3.2.1. O ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPIES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

4. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, sob responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO.

4.2. Os PARTÍCIPIES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.

4.3. Fica autorizada a divulgação relacionada ao PROJETO pelos PARTÍCIPIES em suas respectivas mídias digitais e impressas, sem a necessidade de prévia autorização, observando-se a identidade visual ajustada previamente, sempre com o objetivo de dar ciência ao público em geral sobre as realizações do programa e das campanhas de engajamento das lideranças educacionais e da sociedade nos assuntos correlatos às finalidades especificadas no PLANO DE TRABALHO.

4.3.1. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO, deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPIES.

4.3.2. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPIES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as orientações de marca ou logotipo fornecidas por cada PARTÍCIPE.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

5.1.1. Delinear, em conjunto com o CENTRO, o formato da estrutura de governança do PROJETO, contemplando a participação efetiva da(o) Prefeita(o), da(o) Secretária(o) de Educação, da Equipe Gestora da Secretaria de Educação e da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, com os quais será mantida comunicação permanente para informar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do PROJETO, assegurando a boa execução do planejado;

5.1.2. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

5.1.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

5.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, a pesquisas e ao desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;

5.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento dos indicadores de sucesso previstos no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

5.1.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

5.2. Caberá ao CENTRO:

5.2.1. Oferecer ações voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional de Lideranças Políticas e Educacionais, como Prefeita(o) e Secretária(o) de Educação, Equipe Gestora da Secretaria de Educação e Equipe Técnica da Secretaria de Educação, com vistas ao fortalecimento da gestão educacional em diferentes níveis, promovendo uma gestão mais estratégica e integrada e à promoção da equidade na rede;

5.2.2. Apoiar a estrutura de governança no âmbito de cada PARCEIRO PÚBLICO com informações e orientações sobre o desenvolvimento das ações, a fim de promover o engajamento da rede em relação ao PROJETO;

5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;

5.2.4. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

5.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do CENTRO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.6. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura.

6.1.1. Ficam convalidadas as ações anteriormente praticadas para a boa e fiel execução do PROJETO e deste ACORDO.

6.2. O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

6.4. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

6.5. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas presencialmente e, caso sejam inviabilizadas pela ocorrência de pandemias ou quaisquer outros motivos que inviabilizam ações presenciais, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso.

6.6. Nesta hipótese, os PARTÍCIPIES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª.

7. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPIES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPIES nos endereços abaixo indicados:

- Para o PARCEIRO PÚBLICO:

A/C: Luiz Ariano Zaffalon

E-mail: gp@gravatai.rs.gov.br

Endereço: Avenida Itacolomi 3600 CEP: 94.170-240 – Gravataí / RS Telefone: 51. 99993.1888

- Para o CENTRO:

A/C: Bruna Pecin - Gestora de Impacto

E-mail: bruna.pecin@centrolemann.org.br

Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, cjs. 181 a 184, sala 1 CEP: 05422-001 – São Paulo – SP – Brasil

7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

8. DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

8.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pelo CENTRO.

8.2. O CENTRO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os conteúdos/materiais que utilizar no PROJETO ou possui autorização para utilizá-los; (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do PROJETO não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.

8.3. Os PARTÍCIPIES reconhecem que serão de cotitularidade dos PARTÍCIPIES os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos/materiais decorrentes da implementação do PROJETO.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

8.4. Fica assegurado ao CENTRO o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao PROJETO, bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativa ao PROJETO.

8.5. O PARCEIRO PÚBLICO não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização do CENTRO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações não prevista expressamente no presente ACORDO.

8.6. Fica autorizado ao PARCEIRO PÚBLICO utilizar e disponibilizar os materiais/produtos decorrentes do PROJETO, bem como os elementos e documentos que os integram, mediante autorização por escrito do CENTRO, comprometendo-se o PARCEIRO PÚBLICO a creditar ao CENTRO autoria do PROJETO.

9. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O PARCEIRO PÚBLICO será o controlador dos dados pessoais e o CENTRO o operador.

9.2. Os PARTÍCIPIES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

9.3. Os PARTÍCIPIES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

9.4. Os PARTÍCIPIES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento dos objetivos do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

9.5. Após o término do ACORDO, o CENTRO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiver acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O CENTRO poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, fica dispensada a obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

10.2. O CENTRO apresentará Relatório de Execução e Avaliação do PROJETO após o término de sua implementação.

11. EXTINÇÃO

11.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPIES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

11.1.1. caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

11.1.2. no caso de transferência ou cessão, pelo CENTRO, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.3. caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do CENTRO ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

11.2.1. Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

11.2.2. Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

11.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do CENTRO.

12.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual do RS - PARCEIRO PÚBLICO.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

13.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

13.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Gravataí, 07 de abril de 2025.

Luiz Ariano Zaffalon
PARCEIRO PÚBLICO – PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ / rs

CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO
Anna Penido
DIRETORA EXECUTIVA

Testemunhas:

Nome : Aurelise Braun Neves Moreira
CPF: 925.841.520-53

Portaria

Portaria 4640/2026, de 24/06/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº **170.257 / 2024**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores Caroline Rosa de Mello, matrícula nº 38.371-1, e Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula no 42.664- 1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Srª. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 74230 / 2024 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.160.735/0001-15**, com sede na Av. Av. Frederico Augusto Ritter, 1269. Bairro Vila Vista Alegre, Cachoeirinha-RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **AMBIENTALMAX SOLUÇÕES LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Aurelise Braun Neves,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 4641/2026, de 25/06/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 170.257 / 2024, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores Caroline Rosa de Mello, matrícula nº 38.371-1, e William Ricardo Barbieri Nunes, matrícula nº 38.778-2, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Srª. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 170.257 / 2024 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **LOJA DO FORRO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.865.496/0001-27**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 1410, Jardim Independência II, CEP 87.111-040, Sarandi/PR. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **LOJA DO FORRO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de junho de 2026.

Aurelise Braun Neves,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 4659/2026, de 25/06/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº **73.713/2024**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores Caroline Rosa de Mello, matrícula nº 38.371-1, e William Ricardo Barbieri Nunes, matrícula nº 38.778-2, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Srª. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº **73.713/2024** ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **JAIR CORREIA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.393.631/0001-04**, com sede na Rua Benjamin Franklin, 2020, Bairro Ramiz Galvão, Rio Pardo-RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **JAIR CORREIA DA SILVA ME** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.pae@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

Aurelise Braun Neves,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 4660/2026, de 25/06/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº **102.109/2025**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidoras Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, e Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula nº 42.664-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Srª. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º A instauração do processo nº 102.109/2025 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **46.743.542/0001-55**, com sede na Rua Doutor Ary Teixeira, 456, Centro, Vespasiano-MG, CEP: 33.200-000. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 25 de junho de 2026.

Aurelise Braun Neves,
Secretária Municipal da Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Portaria 4488/2026, de 23/06/2026

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal no 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 107461/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora **DAIANE PIRES DA SILVA**, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor **ISRAEL DE MORAES**, matrícula nº 29215-2, e a servidora **VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÔMER**, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 107461/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA DO SENHOR JESUS DO VALE DOS SINOS VIDA VALE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.746.194/0001-02, com sede na Est. Dos Ramires, nº 2805, Morro de Sapucaia, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.230-000. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA DO SENHOR JESUS DO VALE DOS SINOS VIDA VALE para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 23 de junho de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

Portaria 4489/2026, de 23/06/2026

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal no 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 107476/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÔMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 107476/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.075.106/0001-00, com sede na Rodovia RS 425, km 01, sala 01, 1240, Arroio das Pedras, Nova Bréscia/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 23 de junho de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

Portaria 4490/2026, de 23/06/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2761 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal no 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 107493/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÔMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 107493/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.075.106/0001-00, com sede na Rodovia RS 425, km 01, sala 01, 1240, Linha Arroio das Pedras, Nova Brésia/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.pae@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 23 de junho de 2026.

Regis Fonseca Alves,
Secretário Municipal da Saúde.

